



LEI Nº 5.181 , DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO
D. O. 248
Data 28/12/00

Dá nova redação ao inciso XXIX, do art. 1º da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXIX, do art. 1º da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

XXIX – **VÁRZEA BRANCA** – desmembrado do município de São Raimundo Nonato e Anísio de Abreu, com sede no povoado Várzea Branca, possuindo os seguintes limites:

- a) Norte – com o município de Bonfim do Piauí;
- b) Sul – com o município de Fartura e o Estado da Bahia;
- c) Leste – com o município de Anísio de Abreu;
- d) Oeste – com o município de São Raimundo Nonato.

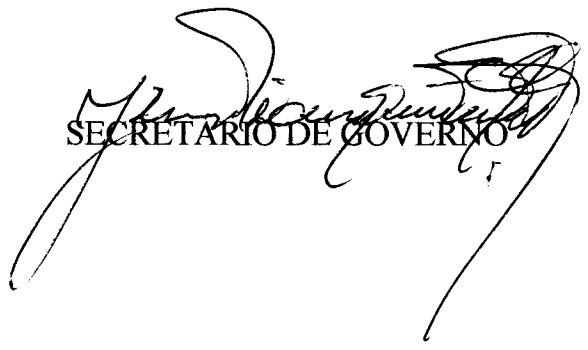
Começa o perímetro rural do município de Várzea Branca, em termos de coordenadas UTM, descrevendo-se no sentido horário a partir do Marco 1, situado na confluência deste município com os municípios de Anísio de Abreu e Bonfim do Piauí, com as seguintes coordenadas:

1 – 724.000 e 8.897.600	2 – 728.700 e 8.892.400
3 – 732.600 e 8.980.500	4 – 732.800 e 8.973.500
5 – 734.500 e 8.971.800	6 – 736.800 e 8.970.300
7 – 740.200 e 8.876.400	8 – 745.700 e 8.972.900
9 – 746.400 e 8.964.000	10 – 744.200 e 8.963.900
11 – 742.800 e 8.964.900	12 – 733.700 e 8.959.600
13 – 727.550 e 8.959.850	14 – 725.700 e 8.954.850
15 – 720.000 e 8.959.350	16 – 720.000 e 8.970.000
17 – 722.000 e 8.972.000	18 – 724.000 e 8.976.000
19 – 724.000 e 8.978.000	20 – 722.000 e 8.982.000
21 – 724.000 e 8.984.000”	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de DEZEMBRO de 2000


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.181 , DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO
D. O. 248
Data 28/12/00

Dá nova redação ao inciso XXIX, do art. 1º da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXIX, do art. 1º da Lei nº 4.477, de 29 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

XXIX – **VÁRZEA BRANCA** – desmembrado do município de São Raimundo Nonato e Anísio de Abreu, com sede no povoado Várzea Branca, possuindo os seguintes limites:

- a) Norte – com o município de Bonfim do Piauí;
- b) Sul – com o município de Fartura e o Estado da Bahia;
- c) Leste – com o município de Anísio de Abreu;
- d) Oeste – com o município de São Raimundo Nonato.

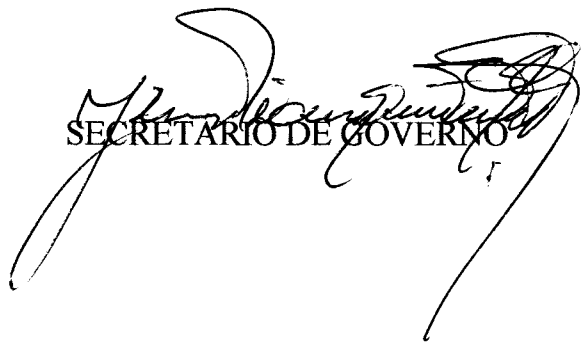
Começa o perímetro rural do município de Várzea Branca, em termos de coordenadas UTM, descrevendo-se no sentido horário a partir do Marco 1, situado na confluência deste município com os municípios de Anísio de Abreu e Bonfim do Piauí, com as seguintes coordenadas:

1 – 724.000 e 8.897.600	2 – 728.700 e 8.892.400
3 – 732.600 e 8.980.500	4 – 732.800 e 8.973.500
5 – 734.500 e 8.971.800	6 – 736.800 e 8.970.300
7 – 740.200 e 8.876.400	8 – 745.700 e 8.972.900
9 – 746.400 e 8.964.000	10 – 744.200 e 8.963.900
11 – 742.800 e 8.964.900	12 – 733.700 e 8.959.600
13 – 727.550 e 8.959.850	14 – 725.700 e 8.954.850
15 – 720.000 e 8.959.350	16 – 720.000 e 8.970.000
17 – 722.000 e 8.972.000	18 – 724.000 e 8.976.000
19 – 724.000 e 8.978.000	20 – 722.000 e 8.982.000
21 – 724.000 e 8.984.000”	

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de DEZEMBRO de 2000


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO